

## **PROJETO DE LEI N° 11/2018**

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS  
Nº 1.796/2010 E 1.984/ 2015.

Art. 1.º O *caput* do art. 48 da Lei Municipal 1.796, de 27 de outubro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.48. Os conselheiros tutelares recebem remuneração mensal no valor equivalente a 2,5 Padrões de Referência – PR, instituído pelo art. 28, da Lei Municipal 735/90, de 27 de junho de 1990.*

.....”

Art. 2.º O inciso II do art. 7º da Lei Municipal 1.984, de 1º de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º .....*

*II – extraordinária sempre que o número de conselheiros tutelares ficar reduzido a menos de 10 (dez), entre titulares e suplentes*

.....”

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 23 de março de 2018.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito de Agudo

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Administração Municipal encaminha o Projeto de Lei que “ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.796, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010 E 1.984, DE 1º DE ABRIL DE 2015”, que versam sobre o Conselho Tutelar.

Inicialmente, devemos salientar que a atividade do Conselho Tutelar é de suma relevância, dado que sua atuação é voltada à proteção de crianças e adolescentes expostos às mais diversas situações de vulnerabilidade e mazela social.

E, como forma de reconhecimento e, sobretudo, justiça, necessário que se faça uma readequação na remuneração dos membros do Conselho Tutelar, já que atualmente a mesma não condiz com a responsabilidade que a função exige.

Importante destacar que a remuneração já foi motivo de desistências de vários membros eleitos, que deixaram suas funções em busca de melhores oportunidades.

Assim, propõe-se o “reajuste” da remuneração, de 02 Padrões Referenciais, para 2,5 Padrões Referenciais.

Além disso, necessário que se promova alteração na lei municipal para o fim de possibilitar a eleição suplementar nas hipóteses em que os Conselheiros Tutelares suplentes ficarem reduzidos a menos 05 (cinco).

Isto porque, o Conselho Tutelar não pode correr o risco de funcionar sem, no mínimo, 05 (cinco) titulares, conforme exigência da lei. Há que se ter uma banca de suplentes completa.

Em anexo, enviamos o Cálculo do Impacto Orçamentário Financeiro, assegurando haver recursos para custear a despesa.

Com efeito, o Executivo envia o incluso Projeto de Lei, para que seja submetido a apreciação de Vossas Excelências.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito de Agudo

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO 005/2018**

**PARA ALTERAR VALORES DE REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS.**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

<b>FINALIDADE: ALTERAR VALOR DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS.</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>JUSTIFICATIVA: ATUALIZAR O VALOR PERCEBIDO EM FUNÇÃO DE DEFASAGEM SALARIAL.</b>			
<b>Pagamento de Salários</b>	<b>19.618,65</b>	<b>26.158,20</b>	<b>26.158,20</b>
<b>Total</b>	<b>19.618,65</b>	<b>26.158,20</b>	<b>26.158,20</b>
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>			
<b>Discriminativo</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>Recursos Livre</b>	<b>19.618,65</b>	<b>26.158,20</b>	<b>26.158,20</b>
<b>Total</b>	<b>19.618,65</b>	<b>26.158,20</b>	<b>26.158,20</b>

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Pluriannual para o período de 2018 a 2021 Lei Municipal nº 2064/17.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2071/17 para o exercício de 2018.
	<b>Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes no orçamento do exercício de 2018.</b>

AGUDO, 23 de março de 2018.

**ADEMIR KESSELER**

Secretário de Administração e Gestão  
e da Fazenda

**JOÃO DE DEUS**

Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação

## **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, **JOÃO DE DEUS**, Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos suficientes para realizar o gasto, cuja despesa no valor de R\$ 19.618,65 (dezenove mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos) em 2018, existem dotações orçamentárias na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:

LIVRE: 001

3.1.9.0.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal- 589

3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais - 590

Estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

AGUDO, 23 de março de 2018.

---

**JOÃO DE DEUS**  
**Secretário de Desenvolvimento Social e Habitação**